

Fiscalizando e Investigando Situações relativas à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante e às condições prisionais

Um acompanhante de UKWELI:

Fiscalizando e Investigando a Situação Relativa às Violações dos Direitos Humanos em África



Amnistia Internacional



CODESRIA

Distribuído por

Seccão Holandesa de Amnistia Internacional
Keizersgracht 620, PO Box 1968, 1000 BZ Amsterdão,
Holanda

Fax: 31-020-624-08-89

Email: amnesty@amnesty.nl

Web site: www.amnesty.nl

O texto neste livro e uma tradução literal de :

Monitoring and Investigating torture etc.

© Amnesty International and CODESRIA 2000

ISBN 2-86978-088-5

Comité de Consultoria Editorial

Sulaiman Adebawale

Agnès Callamard (Escritora)

David Anthony Chimhini

Aminata Dieye

Casey Kelso

Bruno Lokuta Lyengo

Kathurima M'Inoti

Carolyn Norris

Ebrima Sall

Rojatu S. Turay-Kanneh

Peter van der Horst (Responsável pelo Projecto)

Índice

- I Definições e exemplos de tortura**
 - 1. O que constitui um acto de tortura 5
 - 2. Grupos armados e tortura 6
 - 3. Onde pode acontecer a tortura 7
 - 4. Quais são as responsabilidades do estado perante as alegações de tortura? 8

- II Tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante: Definição e exemplos?**
 - 1. O que constitui tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (CDD)? 9
 - 2. Será sempre necessário distinguir a tortura de outras formas de tratamentos ou castigos CDD? 9
 - 3. Quais são as diferenças entre tortura e tratamentos ou castigos CDD? 9
 - 4. Exemplos de tratamento ou castigos CDD 11
 - 5. As condições prisionais podem ser cruéis, desumanas ou degradantes? 11
 - 6. As condições económicas desfavoráveis poderão justificar más condições prisionais 12
 - 7. Investigando condições prisionais: O exemplo de RADDHO 13

- III Como fiscalizar as situações relativas à tortura ou o tratamento CDD?**
 - 1. Recolher informação sobre o sistema legal, as forças de segurança e os grupos armados 14
 - 2. Registar e seguir casos individuais
Exemplo de formulário para registar informação relativa a tortura ou tratamento C 16
 - 3. Identificar padrões 18

- IV Como conduzir a recolha de factos?**
 - 1. Preparação para a investigação: obter os factos 25
 - 2. Ir ao local e outras localizações 25
 - 3. Identificar as principais fontes de informação 26
 - 4. Identificar e recolher provas materiais 27

- V Como avaliar a informação?**
 - 1. Credibilidade da fonte inicial 30
 - 2. Consistência com os padrões 30
 - 3. Avaliando provas médicas 30
 - 4. Credibilidade dos testemunhos 31
 - 5. Avaliando as responsabilidades do governo 32
 - 6. Avaliando as responsabilidades do grupo armado 33

- Anexo Um: Formas de tortura e consequências médicas 34
- Anexo Dois: Lista de controlo para entrevistar vítimas de tortura ou tratamento ou castigos CDD 38
- Anexo Três: Lista de controlo para visitas a prisões 41

Anexo Quatro: Algumas normas internacionais e regionais	43
Anexo Cinco: Possíveis acções e recomendações	47
Anexo Seis: Recomendações da Amnistia Internacional para a prevenção da tortura e dos mau tratos	49

I Definições e exemplos de tortura

A tortura pode surgir sob várias formas, e abaixo são descritos alguns dos métodos mais comuns. Incluem: espancamentos, choques eléctricos, suspensão pelos braços ou pernas, violação, assalto sexual, ou a ameaça de violação ou assalto sexual, execuções fingidas, etc..

Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) que estipula, no seu artigo 7, que “Ninguém será submetido à tortura nem a pena ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Em particular, é interdito submeter uma pessoa a uma experiência médica ou científica sem o livre consentimento”. O objectivo do disposto no artigo 7 do PIDCP é proteger tanto a dignidade como a integridade mental e física do indivíduo.

Em 1984, as Nações Unidas introduziram a Convenção contra a Tortura (CCT) cujo objectivo é proibir o uso de tortura. A CCT exige que todos os estados membros tomem medidas eficazes (incluindo legislativas, administrativas, judiciais ou outras) para impedir actos de tortura em qualquer território.

A CCT também introduziu a seguinte definição de tortura:

um acto através do qual é infligida a uma pessoa dor severa ou sofrimento, quer físico quer mental.

Com o objectivo de:

obter dessa pessoa ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão,

punir essa pessoa por um acto que ele/ela ou uma terceira pessoa cometeram ou se suspeita terem cometido,

intimidar ou coagir essa pessoa ou uma terceira pessoa,

por qualquer razão baseada em qualquer tipo de discriminação. infligida por ou por instigação de ou com o consentimento ou aquiescência das autoridades.

A definição que a CAT faz de um acto de tortura apresenta, então, três elementos principais:

Constitui sofrimento agudo

É infligida com um objectivo

Não acontece por acidente mas é deliberadamente infligida a alguém. A definição internacional consta de 4 objectivos que provocam o uso da tortura mas a lista não é exaustiva. Por outras palavras, podem existir outros objectivos para além dos quatro listados pela definição, tais como: humilhação, degradação, etc..

É infligida por um agente público ou outra pessoa actuando com capacidade oficial, ou devido à sua instigação ou com o seu consentimento ou aquiescência.

É de notar que o artigo 7 do PIDCP difere da definição da CAT, pois de acordo com o PIDCP a tortura pode ser infligida

1.
O que constitui um acto de tortura?

por pessoas actuando com capacidade oficial, fora da sua capacidade oficial ou de modo privado.

Exemplo:

Como o testemunho seguinte sublinha, a tortura constitui um sofrimento agudo deliberadamente infligido a um indivíduo por outros. No caso de John, os infractores foram agentes da lei. As experiências descritas ocorreram no Quênia, mas há relatos de ocorrências similares em todo o continente.

John, de 19 anos, foi preso na noite de 11 de Janeiro de 1995 por um polícia que ele sabia ter reforços no exterior de cerca de 8 homens. Primeiro foi aprisionado na esquadra local da polícia e posteriormente transferido num camião, em conjunto com cerca de outros 30 para um local desconhecido. Os prisioneiros vendados tinham os braços amarrados atrás das costas e estavam ligados em grupos de quatro. Ao sair do camião foi agredido e levado para uma cela individual onde permaneceu durante o resto do tempo da sua detenção. No primeiro dia, penduraam-no numa porta e agrediram-no nas solas dos pés. Também foi espancado enquanto se encontrava sentado numa cadeira e foi forçado a executar exercícios e adoptar posições de stress. No dia seguinte, os interrogadores ataram um arame à volta dos seus testículos e puxaram durante cerca de 3 minutos. Subsequentemente, foi submetido a agressões nos ouvidos e no corpo.

A 1 de Março, foi levado para o posto da polícia de Kakamega onde foi finalmente acusado de ser membro de uma organização ilegal. Ficou preso e foi depois transferido para a prisão de Kodiega onde foi encarcerado numa cela pouco higiénica com outros 29 prisioneiros. As queixas de indisposição dos reclusos não foram aceites pelos guardas. Depois da morte de um prisioneiro em Setembro, os outros prisioneiros receberam alguns medicamentos. John foi eventualmente libertado sob fiança em Dezembro de 1995.

Esta é, infelizmente, uma experiência comum para muitos prisioneiros em todo o mundo, sejam eles políticos ou não. John foi repetidamente torturado ao longo do seu aprisionamento, inclusive num centro de detenção secreto. John foi também submetido a tratamento cruel, desumano e degradante na parte final da sua detenção, na prisão de Kodiega, onde as condições prisionais eram tão más que resultaram na morte de um detido.

**2.
Grupos
armados e
tortura**

A definição de tortura levanta uma questão importante: de acordo com a última característica, os actos de tortura, para serem classificados como tal, têm de ser cometidos por, ou sob a instigação de, ou com a aquiescência de agentes estatais. Será que isto significa que a palavra “tortura” não pode ser usada quando nos referimos a grupos armados? A resposta é “Não”. Como o exemplo seguinte o demonstra, os grupos armados podem também ser considerados responsáveis por actos de tortura.

Numa situação de conflito, todos os grupos armados devem obedecer à Convenção de Genebra que define as leis e costumes de guerra. As leis da guerra proibem a prática da tortura a todas as partes em conflito.¹

Assim, os grupos armados são responsáveis por quaisquer actos de tortura cometidos pelas suas forças.

Como activista dos direitos humanos investigando actos de tortura cometidos por grupos armados, não estará em posição de se apoiar na Convenção Contra a Tortura pois os infractores são membros de um grupo armado. Mas pode apoiar-se nas leis da guerra e afirmar que todas as partes em conflito estão proibidas de cometer actos de tortura e actos de assédio sexual contra mulheres (ambos cobrem o estupro e outras agressão sexual quer sejam cometidas contra mulheres, homens ou crianças).

Exemplos:

Seguem-se os testemunhos de crianças e adultos apanhados no meio do conflito no Norte do Uganda, entre o governo ugandês e um grupo armado da oposição, o *Lords Resistance Army* (LRA).

Uma rapariga de 17 anos, raptada pelo LRA, descreve o que lhe aconteceu quando tentou escapar:

Fui avistada pelos rebeldes que estavam nas árvores. Apanharam-me e castigaram-me por ter tentado escapar. O professor torturou-me. Despejou óleo a ferver na minha mão.

Uma mulher descreve o que aconteceu à sua família durante um ataque do LRA à sua aldeia:

Estava em casa com o meu bebé de seis meses. Os rebeldes chegaram. Tiraram-me o bebé e atiraram-no ao chão. Ele sobreviveu. O meu marido é um funcionário público. Estava lá, com um homem que lhe tinha vindo comprar nozes. Os rebeldes começaram a espancá-los. Mataram o meu marido. Não mataram o comprador mas este ficou mentalmente desequilibrado. Depois começaram a violar-me. A minha filha tinha sete anos. Queimaram-na com fogo, torturaram-na e perguntaram-lhe onde é que o meu marido tinha posto coisas do governo. Também fui agredida na cabeça e perdi os meus dentes.

Como mostram os exemplos anteriores, a tortura pode tomar diversas formas, ser cometida com vários objectivos, por diferentes actores e em vários locais.

Em muitos casos, o activista dos direitos humanos irá investigar tortura ou tratamento CDD cometido contra indivíduos no contexto da sua detenção. Tais locais de detenção podem incluir:

- um posto de polícia
- uma cela ou prisão
- um campo militar ou prisão militar
- centros secretos de detenção
- um hospital

¹ Algumas organizações não-governamentais, como a Amnistia Internacional, aplicam a definição de tortura a actos cometidos por membros de grupos armados.

3.
Onde pode acontecer a tortura?

uma instituição para doentes mentais

Um acto de tortura pode ter lugar mesmo quando a vítima não foi formalmente presa, acusada ou sentenciada.

Em particular, a tortura pode também ser cometida contra indivíduos que não estão formalmente presos. A tortura pode ser infligida fora de um local formal de aprisionamento. Pode ter lugar :

- na casa da vítima
- na aldeia
- na rua
- no campo
- no contexto de um conflito armado.

4.
Quais são as responsabilidades do estado perante as alegações de tortura?

É muito importante que descubra se o seu estado ratificou ou não a Convenção Contra a Tortura. Se não o fez, deve pressionar o seu governo para que o faça. Se o fez, isso significa que o seu estado está sob a obrigação de proibir a tortura e tomar várias medidas para reforçar essa proibição, incluindo:

O Estados têm de assegurar que todos os actos de tortura são ofensas abrangidas pela lei criminal. Por isso é **muito importante** descobrir se a Constituição ou a lei nacional do seu país proíbe o uso de tortura.

Confissões ou provas obtidas através do uso de tortura **NÃO** são admissíveis num tribunal. Por outras palavras, se alguém admitiu sob tortura ter cometido um crime, esta confissão não constitui prova e um juiz não deve aceitá-la.

Todas as vítimas de tortura devem receber compensação justa e adequada.

II Tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante: Definição e exemplos?

Tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (CDD) é uma forma “menor” de um acto de tortura.

Mais especificamente, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (CDD) refere-se a:

Qualquer **tratamento duro ou negligente** que pode afectar a saúde física ou mental de um detido. Tal tratamento pode caracterizar, por exemplo, as condições prisionais.

Qualquer **castigo** com a intenção de causar dor física ou mental ou sofrimento, ou humilhar e degradar a pessoa em questão.

Como a tortura, o tratamento ou castigos CDD podem ocorrer em vários locais e devido a variadas razões. Em muitos casos, o activista dos direitos humanos investigará o tratamento ou castigo CDD levado a cabo contra indivíduos no contexto da sua detenção (tal como esquadras da polícia ou centros de detenção secretos). Mas os castigos CDD podem ser também infligidos fora de um local formal de aprisionamento, tais como a casa da vítima ou na rua.

Frequentemente, pode não haver necessidade de distinguir entre os dois.

Num contexto particular, os prisioneiros podem sofrer várias práticas, algumas das quais podem ser classificadas como tortura e outras como mau tratamento. Pode **descrever todas estas práticas** e depois **apelar ao fim de toda a tortura e outras formas de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante** sem ter de catalogar individualmente cada prática específica.

De acordo com a convenção internacional contra a tortura, os estados estão obrigados a assegurar que as queixas relativas tanto à tortura como ao tratamento ou castigo CDD sejam investigadas.

MAS: Definir um acto como tortura em vez de tratamento CDD poder ter implicações importantes pois as responsabilidades e obrigações do estado em casos de tortura podem não ser aplicáveis em casos de tratamento CDD (ver acima quanto às responsabilidades do Estado).

Existem duas diferenças principais entre tortura e tratamento CDD.

A primeira diferença diz respeito à severidade da dor ou sofrimento infligidos: a tortura constitui uma forma agrava-

1.
O que constitui tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (CDD)?

2.
Será sempre necessário distinguir a tortura de outras formas de tratamento ou castigos CDD?

3.
Quais são as diferenças entre tortura e tratamento ou castigos CDD?

da e deliberada de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. A severidade da dor pode ser determinada por factores tais como: Durante quanto tempo foi infligida? Qual era a saúde física da vítima anteriormente? Qual era a idade e género da vítima? E assim por diante.

Por exemplo, ao passo que espancamentos infligidos numa criança, num velho ou numa mulher grávida podem ser referidos como tortura, a mesma forma de espancamento num homem jovem saudável pode ser referida como tratamento CDD.

Espancamentos infligidos durante dez minutos por um oficial de segurança num detido podem ser tratamento CDD, ao passo que espancamentos infligidos durante um longo período de tempo (várias horas ou dias) constituirão tortura.

A segunda diferença é que a tortura é sempre um acto propositado e deliberado visando a imposição de um grande sofrimento, ao passo que o tratamento CDD pode ocorrer devido a omissão.

Por exemplo, condições prisionais degradadas, falta de saneamento, falta de acesso a medicamentos, ou uma dieta alimentar pobre impostas aos prisioneiros, constituirão, na maioria dos casos, tratamento CDD. Os guardas prisionais negligenciam os prisioneiros não lhes facultando as condições mínimas adequadas; podem não estar deliberadamente a impor aos prisioneiros um sofrimento profundo.

Contudo, note que a privação de comida ou água pode também constituir um acto de tortura: se os prisioneiros forem obrigados a passar fome ou sofrer lentamente devido à privação de água, estes são actos de tortura.

Atenção: Não separar homens e mulheres, ou adultos e crianças, constitui uma forma de tratamento CDD. Contudo se, em resultado da falta de separação, as mulheres forem violadas por companheiros de prisão, ou as crianças por adultos, estes actos podem ser encarados como constituindo uma forma de tortura pois, de facto, ocorreram com o consentimento ou aquiescência das autoridades.

Exemplo: Comissão dos Direitos Humanos do Quénia

Embora os jovens devessem estar separados dos adultos um correspondente relatou um incidente no qual nove jovens masculinos foram tão fortemente sodomizados por reclusos adultos que os seus rectos sobressaíram.

Contudo, em várias situações, a distinção entre um acto de tortura e um castigo ou tratamento CDD não será fácil de estabelecer. Mas, como sublinhado acima (Parte 2), pode não ser necessário distinguir entre os dois.

Alguns dos actos ou omissões que constituem tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante incluem:

- medidas deliberadas para causar sofrimento, tal como o encerramento numa cela de castigo escura
- punições que afectem a saúde mental ou física do prisioneiro
- o uso de correntes ou ferros quer como castigo quer como meio de restrição
- o uso de algemas, grilhetas, ou coletes de força como castigo
- encerramento na solitária por períodos prolongados
- medidas dolorosas em que o objectivo pode não ser o sofrimento, como o uso de grilhetas como restrição
- condições prisionais degradadas, como por exemplo, celas sobrelotadas, falta de água, fracas condições de higiene e sanitárias, etc.
- tratamento negligente como a privação de alimentos ou tratamento médico
- todas as formas de castigos corporais

4. Exemplos de tratamento ou castigo CDD

Exemplo: Condições prisionais no Quénia

*O objectivo da disciplina prisional é inculcar uma atitude pessoal que leve ao respeito pelos outros indivíduos bem como pela ordem institucionalizada. Contudo, nas prisões do Quénia, a disciplina... tornou-se numa forma de castigo a juntar à punição do aprisionamento... Na Prisão do Rio Athi, os castigos corporais são frequentemente administrados ao ponto de provocarem inconsciência. Entrevistas na Prisão de Machakos revelaram que as..formas de castigo incluíam castigos corporais, isolamento, dormir numa cela inundada com água, privação de comida e privação dos ganhos obtidos com trabalho.*²

*Embora a política seja a segregação dos homens em relação às mulheres e dos jovens em relação aos adultos, quando não existe espaço, as categorias são simplesmente misturadas.*³

As condições ou tratamento prisional podem ser caracterizadas como tratamento ou castigo CDD quando existem provas de:

qualquer tratamento duro ou negligente que possa afectar a saúde física ou mental dum prisioneiro,

Exemplo: *em muitos postos de polícia, as celas são pequenas e geralmente sobrelotadas. A ventilação e o acesso a água potável são inadequados e as oportunidades de tomar banho são muito restritas ou inexistentes. A comida é apenas parcialmente cozinhada e preparada e servida de modo pouco higiénico. O acesso a medicamentos é também um problema para os prisioneiros.*

Os prisioneiros não têm um acesso automático a um médico e tentativas de médicos externos à prisão para ver prisioneiros são frequentemente bloqueadas ou atrasadas.

Existem relatos de detidos masculinos e femininos terem sido mantidos juntos.

5. As condições prisionais podem ser cruéis, desumanas ou degradantes?

² Kenya Human Rights Commission Prison projects, A Death Sentence, Prison conditions in Kenya, Nairobi: Kenya Human Rights Commission, 1996, p.54
³ Ibid, p.76

qualquer castigo com o objectivo de causar dor física ou mental, ou humilhar ou degradar a pessoa em questão.

***Exemplo:** Um advogado que denunciou a tortura de detidos no seu país, foi preso na sua casa e detido no posto de polícia na capital. Após a sua detenção, foi despido até à cintura, tiraram-lhe os sapatos e foi verbalmente insultado. Foi tratado de um modo degradante: foi forçado a lavar um carro e a varrer a rua e usar uma caixa de cartão na sua cela como sanita.*

***Exemplo:** as revistas corporais podem também constituir tratamento CDD se forem feitas com o intuito de degradar ou humilhar os detidos.*

Por exemplo, se os prisioneiros forem revistados em frente de todos, incluindo outros prisioneiros e os funcionários prisionais, isso constitui tratamento CDD.

Reclusos do sexo feminino forem objecto de revista por guardas masculinos ou por guardas femininos mas em frente de reclusos masculinos ou dos funcionários da prisão, isso constitui tratamento CDD.

**6.
As condições
económicas
desfavoráveis
poderão
justificar más
condições
prisionais?**

Muitos governos argumentam que são incapazes de modificar as condições prisionais degradadas devido à pobreza generalizada e aos problemas económicos do país.

Contudo, existem muitas reformas que poderiam ser introduzidas pelos governos para modificar as condições prisionais degradadas. Tais reformas não têm grandes implicações financeiras. Por exemplo, com um custo mínimo, podem ser tomados os seguintes passos:

Impedir o espancamento de prisioneiros por oficiais de segurança, guardas prisionais e outros oficiais de aplicação da lei

Permitir aos prisioneiros o acesso à luz do dia

Assegurar-se de que a comida da prisão é devidamente cozinhada

Proceder aos devidos arranjos sanitários

Limpar as celas

Permitir aos médicos o acesso aos prisioneiros conforme e quando necessário

Permitir visitas

Proibir contactos entre pessoal masculino e reclusas.

Contratar e formar mulheres para tratar das reclusas.

Arranjar alternativas para os que cometeram pequenas ofensas, tais como emprego fora da prisão, liberdade provisória, pena suspensa, serviço comunitário e multas em vez de aprisionamento

Para os condenados que não possam arranjar de imediato a totalidade do dinheiro, as multas podem ser pagas em prestações

Mais ainda, muitas das acções tomadas pelos governos para restringir os direitos humanos são elas próprias bastante caras.

É dispendioso:

prender e deter opositores políticos
manter centros de detenção secretos
tratar vítimas de tortura
fazer autópsias a prisioneiros que morreram sob custódia

Participámos numa investigação das condições prisionais no Senegal. As nossas experiências no decorrer da investigação sublinharam a importância de certas técnicas de investigação. Na altura da nossa primeira investigação, o governo Senegalês não nos quis dar acesso às prisões para coligir informações. Assim fomos obrigados a coligir informação através de presos recentemente libertados e de guardas prisionais que se mostraram dispostos a fornecer informação. Também nos encontramos com as autoridades prisionais e encontramos mesmo alguns directores prisionais que se mostraram dispostos a infringir as regras para nos dar acesso a certas prisões. Contudo, o acesso em grandes cidades como Dakar foi muito mais difícil.

Após a investigação, divulgámos um relatório sobre as prisões no Senegal. Convidámos então todos os envolvidos na administração prisional e a imprensa para apresentar e divulgar publicamente o relatório. As autoridades negaram as acusações contidas no relatório, mas a imprensa deu tanta publicidade ao assunto que o governo foi mais ou menos obrigado a dar-nos acesso (embora estreitamente controlado) à condução de uma segunda investigação.

Ver Anexo Três para uma lista de controlo para visitas prisionais

**7.
Investigando
condições
prisionais: O
exemplo de
RADDHO**

III Como fiscalizar as situações relativas à tortura ou tratamento CDD?

Fiscalizar é a observação e análise a longo prazo da situação dos direitos humanos num país ou região.

Consiste em coligir **sistemática e consistentemente** informações que podem estar relacionadas com violações dos direitos humanos, provenientes de várias fontes.

Esta informação, coligida durante um certo período de tempo, deverá permitir-lhe **colocar os casos sob investigação num contexto político e legal**, bem como **identificar padrões** em termos de tortura ou de tratamento CDD. Também deverão permitir-lhe desenvolver um conhecimento aprofundado das forças de segurança e grupos de oposição, os seus métodos de operação, as suas cadeias de comando, etc.

Por favor, consulte o folheto *“Fiscalizando e Documentando situações relativas a Violações dos Direitos Humanos: Princípios Gerais e Actividades”*

Infelizmente, a tortura é um facto comum em muitos países em todo o mundo, daí a importância da fiscalização aprofundada para avaliar a extensão das violações e identificar o eventual conjunto de acontecimentos que origina e caracteriza tais actos.

Três passos principais para fiscalizar as situações relativas à tortura ou tratamento CDD

Passo 1: **Recolher** informações sobre a lei, clima político, organização das forças de segurança e grupos armados.

Passo 2 : **Registar e seguir** alegações individuais relativas a tortura ou tratamento CDD.

Passo 3: **Analisar** as informações e alegações e identificar **padrões**.

1.
Recolher informação sobre o sistema legal, as forças de segurança e os grupos armados

A informação pode ser obtida através da observação dos media e através da recolha de documentos legais ou outro tipo de documentos oficiais.

Informação legal

As primeiras questões importantes são:

- o governo ratificou a Convenção sobre Tortura?
- o governo responde perante o Comité Contra a Tortura?

A seguir, deve dirigir a sua atenção para a Constituição e lei e regulamentos nacionais e saber se:

- Todas as formas de tortura e tratamento CDD estão proibidas por lei e /ou na constituição?

Qual é a definição nacional de tortura e tratamento CDD?
 Quais são as obrigações do estado em termos de proibição, investigação, punição, etc.?
 Qual é legislação que regula o uso da força pela polícia, os militares ou outros corpos de segurança? Inclui a tortura e o tratamento CDD? Como?
 Quais são as regras que regem o acesso dos prisioneiros aos médicos?

Se forem feitas alegações de tortura ou tratamento CDD, quais são os passos que o estado deve dar? Quais são as regulamentações oficiais no que concerne à investigação de alegações de tortura e/ou tratamento CDD?

Se uma alegação de tortura e/ou tratamento CDD for levada a tribunal, qual é o tipo de prova requerido da vítima?
 Informações relativas ao clima político e social

Deve procurar encontrar respostas para as seguintes questões:

Como é que os oficiais governamentais ou representantes de grupos armados definem opositores e actividades contra eles? Como é que respondem a acusações de violações dos direitos humanos?

Como é que definem criminosos de direito comum?

Existe alguma forma de apoio popular ou aprovação da tortura ou tratamento CDD levado a cabo pelas autoridades?

Como é que os media reagem a alegações de tortura ou tratamento CDD?

Como é que os media caracterizam criminosos de direito comum ou criminosos políticos? Os media tendem a justificar o uso de violência contra aqueles? Os media tendem a solicitar o uso de violência contra aqueles?

Informação quanto à organização e métodos das forças de segurança

Este tipo de informação será importante para avaliar qual o ramo das forças de segurança que mais provavelmente terá cometido tortura ou tratamento CDD.

Identificar os diferentes ramos dentro das forças de segurança e a cadeia de comando.

Procurar as respostas para as seguintes questões:

Quais são os códigos de conduta; regulamentações da força letal; regulamentações ou linhas de conduta interna em relação ao controlo de multidões, detenção de criminosos.

Que tipo de formação é dado à força policial? Inclui informação respeitante à proibição de tortura e tratamento CDD? Quem providencia este treino?

Quais são as forças de segurança usualmente envolvidas na repressão de actividades e manifestações?

A lei prevê milícias paramilitares, reservistas policiais,

forças civis?

Encontrou alegações de centros de detenção secretos?

Os “torturadores” são “treinados”? Onde? Por quem?

Estão envolvidos serviços estrangeiros no facultamento de treino ou instrumentos de tortura?

Informação sobre a organização de grupos da oposição ou grupos armados

As organizações ou partidos que se opõem ao governo são conhecidos por se organizarem em moldes paramilitares? Qual é a sua cadeia de comando? Como operam?

Qual tem sido a reacção da liderança dos grupos da oposição perante alegações de tortura? Houve alturas em que não reagiram?

Estes grupos terão centros de detenção secretos?

Possíveis fontes de informação (individuais e/ou grupos)

Media

A constituição

Lei nacional

Discursos e relatórios oficiais

Casos judiciais (acusação ou julgamentos de alegados perpetradores de tortura)

Registos policiais

Contactos (advogados, médicos, ONG's de direitos humanos, etc.)

Vítimas ou familiares (alegações individuais)

2. Registar e seguir casos individuais

Ao seguir casos individuais trazidos à sua atenção, deverá ser capaz de desenvolver um melhor conhecimento quanto à natureza e perpetradores de tortura e tratamento CDD.

Registe e siga as alegações trazidas à sua atenção.

Tais casos individuais podem ser trazido à sua atenção pelas próprias vítimas, pelas suas famílias, testemunhas da sua prisão ou tortura, advogados, pessoal médico, ou os media. Os jornais frequentemente trazem histórias sobre prisioneiros torturados ou maltratados pela polícia ou carcereiros, bem como por membros dos grupos armados da oposição.

Proceda à averiguação de factos sempre que necessário ou possível para avaliar as alegações;

Desenvolva um sistema de fichas ou de base de dados para analisar e aceder facilmente à informação.

Para facilitar a fiscalização, recomenda-se que desenvolva

um meio de registar casos individuais de alegadas torturas ou tratamento CDD. Na página seguinte está um exemplo. Deverá adaptá-lo às circunstâncias específicas do seu país ou região.

Por favor, consulte o Anexo Dois para uma lista de verificação para entrevistar as vítimas

Formulário-Exemplo para registar informações sobre tortura ou tratamento CDD

1. Informação de identificação da vítima

Nome (Primeiro e último nome, alcunha):

Data de nascimento ou idade: Sexo:

Profissão/Ocupação: Estado Civil:

Morada:

Nacionalidade:Religião: Etnia:

Descrição física ou foto:

2. Local do incidente

Data e hora do alegado incidente:

Local exacto (p.ex. nome da esquadra da Policia):

Província: DistritoCidade/Povoação (ou a mais próxima):

Rua, se aplicável:

3. Descrição do incidente

.....

4. Circunstâncias

Descreva resumidamente os eventos que imediatamente precederam o incidente:

.....

5. Alegados perpetradores

.....

6. Provas

Testemunhas:

Provas forenses:

Registo do Tribunal:

Outros:

7. Reações do GovernoFez-se uma queixa? Não Sim

Em caso afirmativo, onde? Quando?

Declarações públicas:

Investigação pelas autoridades oficiais:

Conclusão:

Casos de tribunal:

Julgamento:

8. As suas acções

Identidade da primeira fonte:

Data:

Informação recolhida por:

Visita ao local:

Não Sim por..... a/...../...../.....

Entrevistas de testemunhas:

Não Sim por..... a/...../...../.....**3.
Identificar
Padrões**

Em muitas partes do mundo, a tortura e/ou o tratamento CDD apresentam um determinado número de características comuns também chamadas padrões. Será capaz de identificar estes padrões através da revisão e análise da informação recolhida e das alegações que foram trazidas ao seu conhecimento. Tais padrões podem incluir:

Padrões na identidade das vítimas

Quem são as vítimas mais prováveis de tortura e/ou tratamento CDD?

Tais vítimas podem ser prisioneiros políticos, prisioneiros comuns, detidos masculinos, detidos femininos, criminosos de direito comum, estrangeiros, opositores armados, suspeitos de oposição armada, manifestantes, familiares de activistas, membros de grupos étnicos ou religiosos, etc..

Em 1998, mais de 110 pessoas foram levadas a tribunal, acusadas de envolvimento em ataques a quartelamentos militares em Janeiro. Muitos pareciam ter sido detidos apenas devido à sua ori-

gem étnica. Muitos dos detidos tinham sido forçados a fazer declarações sob tortura.

Em muitos locais, quase todos os detidos enfrentam o risco de serem vítimas de tortura e/ou tratamento CDD, seja na altura da sua detenção ou mais tarde.

A tortura está espalhada neste país em particular. Muitas pessoas são espancadas na altura da sua detenção e torturadas sob custódia, particularmente em centros de detenção privados e naqueles pertencentes às forças de segurança.

Padrões nas circunstâncias que resultam no incidente de tortura e/ou tratamento CDD

Os incidentes são usualmente precedidos por um conjunto específico de acontecimentos?

Tais circunstâncias podem incluir: realização de eleições; nova legislação governamental tal como: leis de sedição ou emergência; ataques; elevado nível de actividades criminais; etc.

Em muitos lugares, alegações de tortura e/ou tratamento CDD podem **umentar** no seguimento de circunstâncias específicas, tais como as actividades de grupos armados .

Padrões nas circunstâncias da detenção

Todas as detenções apresentam características comuns?

Tais características podem incluir: o posto e o número de pessoas que procedem à detenção, a existência ou não de um mandato de detenção, a hora e o dia da detenção, etc. .

Por exemplo, em muitos países, as detenções só devem ser feitas por oficiais com os devidos mandatos de detenção emitido sob autoridade judicial. Contudo, há indivíduos que são frequentemente detidos sem tais mandatos.

Com bastante frequência, as detenções podem ter lugar a meio da noite ou ao fim de semana para impedir o detido de contactar um advogado.

Padrões nas condições prisionais

Em muitos países, as condições prisionais são idênticas em todo o sistema prisional. Podem ser melhores ou piores em algumas prisões ou locais de detenção (e.g. postos de polícia, aquartelamentos militares, etc.). Mas podem apresentar vários pontos comuns.

Por favor consulte o Anexo Três

Padrões nos métodos de tortura e/ou tratamento CDD?

Os métodos de tortura e/ou tratamento CDD são geralmente idênticos? Há uma “sessão” típica de tortura?

Em que ponto é mais provável que ocorra tortura?

Quantos indivíduos estão normalmente envolvidos?

A tortura ou métodos CDD podem ser muito semelhantes num país ou os mesmos métodos podem ser usados dentro de postos de polícia específicos, prisões, etc. A sessão normal de tortura pode ter lugar antes da detenção, durante a detenção, antes do julgamento, etc.. As sessões podem ter características comuns, tais como o número de pessoas envolvidas, a natureza dos métodos, a natureza das ameaças, etc..

Os antigos prisioneiros afirmaram ter sido detidos num bloco com 36 celas em detenção solitária, a cerca de 300 metros das celas onde tinha lugar a tortura. Às 6 horas da manhã, eram levados ao quarto de banho, vendados. A venda era removida durante o banho mas voltava a ser colocada quando saíam. Os prisioneiros eram então levados para as celas de tortura onde permaneciam por uma ou duas horas. Quando estava a ser administrada a tortura, estavam cerca de 12 a 13 pessoas no local: quatro procediam à tortura e os restantes observavam e encorajavam. Todos estavam vestidos com fatos.

Padrões na localização da tortura ou tratamento CDD

Onde prevalece mais a tortura ou o tratamento CDD?

Tais localizações podem incluir regiões específicas ou cidades, postos de polícia específicos ou prisões, instalações militares, casas civis, centros de detenção secretos, etc..

As provas reunidas documentam o uso de um centro de tortura anteriormente desconhecido. As vítimas fizeram referência a um “local desconhecido” para onde foram levadas, vendadas, e em camiões.

Padrões na identidade dos alegados perpetradores

Quais são as principais forças envolvidas nos actos de tortura e/ou tratamento CDD?

Em alguns países, é mais provável que a tortura tenha lugar em apenas alguns locais sendo perpetrada por forças de segurança ou grupos armados específicos.

Quais são os principais indivíduos perpetradores dentro dessas agências?

Os perpetradores individuais podem ter certas coisas em comum. Alguns indivíduos específicos podem ser nomeados em relação a alegações de tortura e/ou tratamento CDD. Noutros casos, os perpetradores podem ter patentes semelhantes, ou ser membros de uma força de segurança específica. *Mesmo quando não podem ser formalmente identificados, os perpetradores podem apresentara determinadas características, tais como a cor do seu uniforme ou roupas, a linguagem falada, etc..*

Existem indivíduos ligados à medicina envolvidos/impli-

cados na tortura?

Em algumas situações, as vítimas podem ser visitadas por um médico cujo papel é verificar a saúde dos detidos de modo a poder avaliar se podem ser submetidos a mais “interrogatórios”.

Padrões nas respostas governamentais a alegados casos de tortura

Os tribunais recusam aceitar as confissões dos prisioneiros por estas terem sido obtidas sob tortura?

Os tribunais não devem aceitar como prova quaisquer confissões obtidas sob tortura. Contudo, em muitos locais, o juiz pode aceitar a confissão e rejeitar a alegação de tortura ou a prova médica apresentada para demonstrar que houve tortura.

Há sempre a possibilidade do tribunal rejeitar a prova médica de tortura. Prisioneiros condenados que desejem ter acesso aos seus registos médicos para comprovar a sua alegação de tortura podem verificar que tal acesso lhes é bloqueado pelo recurso ministerial à Secção 131 do Acto de Provas, que permite a um ministro recusar-se a divulgar o registo médico de um condenado.

Noutros casos, foram feitas, pela polícia, tentativas para esconder a tortura, acusando a população local de ter espancado o alegado suspeito antes da detenção; diz-se então que o acusado foi “salvo” pela polícia.

As queixas e relatórios de tortura são sistemática, imparcial ou efectivamente investigadas? Ou frequentemente as vítimas não conseguem fazer registar a queixa?

Todas as alegadas vítimas de tortura e/ou tratamento CDD pelas forças de segurança devem poder fazer uma queixa oficial. O estado fica então sob a obrigação de investigar a alegação. Contudo, frequentemente, a vítima não consegue sequer registar a queixa.

O queixoso tem de ir ao posto de polícia e obter o impresso da polícia e depois obter a assinatura do seu médico. Mas as pessoas são frequentemente desencorajadas ou é-lhes recusada pela polícia o preenchimento de tal impresso. Noutros casos, os impressos podem ser perdidos ou removidos dos ficheiros do caso na posse da polícia. Ainda noutros casos, as vítimas podem ser avisadas pela polícia para não falarem do que lhes aconteceu ou poderão voltar a ser presas ou enfrentar algo pior. Ficam demasiado assustadas para irem a um posto de polícia registar a queixa.

Os alegados perpetradores de tortura são acusados e julgados?

Os alegados perpetradores de tortura devem ser acusados e

julgados. Contudo, é frequente, quando acusados, que o caso não tenha seguimento. Ou podem nunca cumprir a pena. Noutros casos, os perpetradores receberão uma pequena sentença, ou nenhuma, ou podem ser transferidos para outra posição ou local onde podem continuar a torturar detidos.

Padrões nas respostas dos grupos armados às alegações de tortura

Também pode surgir um padrão, ao longo do tempo, em termos das respostas da liderança do grupo armado a acusações de tortura. Tal padrão pode ser caracterizado por:

- a natureza dos depoimentos públicos emitidos a seguir às alegações
- negação directa
- promessas de investigação
- justificação para os actos de tortura
- colocar a culpa nas forças governamentais

IV Como conduzir a recolha de factos?

A procura de factos consiste em investigar um incidente específico ou alegação de violações dos direitos humanos, recolhendo ou encontrando um conjunto de factos que prove ou não que o incidente ocorreu e como ocorreu, e na verificação de alegações e rumores.

Está a levar a cabo uma investigação para provar (ou não) que teve lugar tortura ou tratamento CDD. Com este objectivo, necessita de:

Passo 1 : Recolher **provas materiais** que confirmarão (ou não) as alegações.

As provas materiais podem incluir registos médicos, fotografias, marcas ou sinais físicos, documentos oficiais ou conhecimentos.

Passo 2: Conduzir **entrevistas**

Os indivíduos a ser entrevistados podem incluir a vítima, familiares, testemunhas oculares ou outras testemunhas, oficiais de segurança, oficiais locais, etc..

Passo 3: **Avaliar** a informação e provas

Depois de ter recolhido as provas materiais e entrevistado as vítimas ou testemunhas, necessitará de avaliar a informação e provas obtidas de modo a determinar se houve tortura ou tratamento CDD, ou ambos, e estabelecer responsabilidades. As questões-chave para guiar a avaliação são as seguintes:

Os actos descritos pelas vítimas ou testemunhas constituem tortura, tratamento CDD ou ambos? Ou podem ser atribuídos a outros factores ou a actos de violência ocorridos antes da detenção?

Os testemunhos das vítimas ou das testemunhas são coerentes com as alegações? Correspondem ao que se conhece sobre os padrões de tortura ou tratamento CDD?

A descrição de sintomas iniciais e correntes coincide com o padrão conhecido dos sintomas de tortura ou tratamento CDD?

Existem ainda marcas físicas na vítima? Parecem ser o resultado de tortura ou tratamento CDD?

As provas médicas corroboram a alegação?

As respostas (ou falta delas) por parte do governo ou do grupo armado da oposição indicam que serão responsáveis

por este incidente em particular e/ou um padrão de incidentes semelhantes?

Exemplo: Investigação de tortura em Moçambique

FT foi acusado de roubar um mini-bus propriedade do seu patrão. Mais tarde, após uma investigação completa, descobriu-se que o culpado fora outra pessoa. O que se passara fora que, após ter dado pelo desaparecimento do veículo, FT alertara a esposa do dono que se recusara a aceitar a sua história e simplesmente exigira o retorno do mini-bus. Preocupado com a situação, FT foi para casa e discutiu o caso com a sua esposa tendo ambos decidido ir ao posto de polícia. Ali, para sua surpresa, descobriram que a esposa do seu patrão já registara uma queixa. Sem se preocupar em investigar o caso, a polícia simplesmente deteve FT.

A esposa de FT testemunhou a tortura do seu marido que teve início cerca das 21 horas a 2 de Junho. Disse que o seu marido foi algemado nas mãos e joelhos, enquanto uma equipa de 4 polícias o torturavam usando blocos afiados, paus e mesmo armas de fogo que lhe enfiaram nas narinas, ouvidos e traseiro. Também lhe infligiram dor nos órgãos genitais, o que o levou a desmaiar algumas vezes. A tortura duro até às 11 horas da manhã, enquanto a esposa de FT e um bebé de três meses assistiam.

Um activista dos direitos humanos descreve-nos o que fez depois de ter conhecimento do caso.

*Dirigi-me à **esquadra da polícia** com a missão de investigar os factos, acompanhado por dois colegas do nosso Departamento de Assistência Legal. Tendo conhecimento da actuação dos seus colegas, os outros polícias impediram os nossos inquéritos.*

*Primeiro, o Chefe da PIC (Unidade de Investigação Criminal) negou qualquer conhecimento da existência de um detido chamado FT e de qualquer tortura. As minhas tentativas de ver as **celas de detenção** foram desviadas e fui ameaçado com prisão por abuso de autoridade. Nada intimidado, persisti e, finalmente, o Chefe da Unidade cedeu e ordenou aos seus homens que fossem verificar o estado de FT. Este foi encontrado em estado lastimoso. Asseguraram-me que a vítima seria levada para o hospital.*

Ainda perturbado com o caso, voltei ao posto da polícia cerca das 14 horas e foi-me dito que FT fora levado para o hospital e que fora emitido um mandato de captura para os oficiais de serviço na noite em que tivera lugar a tortura. Não foi feita nenhuma menção dos outros quatro perpetradores.

*Às 18 horas desse dia, fui ao **hospital**. O corpo de FT fora completamente destruído. Não conseguia falar, por isso não pude obter nenhuma declaração sua. Isto perturbou-me pois sabia que, se ele morresse, não poderia obter as provas de que necessitava. Às 15 horas do dia seguinte, foi informado da morte de FT.*

Um polícia informou-me, mais tarde, de que a esposa do dono do mini-bus oferecera dinheiro à polícia se o obrigassem a confessar o roubo do veículo. Outra fonte assegurou-me que eles já haviam recebido o dinheiro. De acordo com outras pistas, que não pude seguir devido a obstrução policial, o principal suspeito do crime já estava sob custódia policial.

Faça uma lista de tudo o que sabe sobre tortura

Conheça a lei relacionada com a tortura ou CDD; descubra exactamente o que é proibido pelas leis nacionais e pelas normas internacionais dos direitos humanos; procure obter a informação de peritos.

Conheça os padrões relacionados com a tortura ou tratamento CDD no seu país

Obtenha os factos

Registe tudo o que já sabe sobre o caso.

Por exemplo, no caso acima, o investigador já havia sido informado de que tinha havido tortura. Tinha obtido da testemunha ocular uma descrição detalhada da tortura cometida contra a vítima. Foi à prisão para ter a certeza absoluta da alegação de tortura e com o objectivo de procurar remédio, e.g., assegurar-se de que o prisioneiro teria acesso a cuidados médicos o mais depressa possível.

Registe tudo o que já sabe quanto ao local em particular onde alegadamente ocorreu a tortura ou tratamento CDD.

Pergunte a si próprio o seguinte: O que é que já sei sobre o caso? Que informações me faltam? Que tipo de provas falta?

Procure o conselho de peritos

Obtenha toda a informação necessária ou o conselho de peritos antes de se deslocar ao local, e.g., consulte patologistas forenses, advogados, etc.

Prepare o formato da sua entrevista

Escreva uma lista de controlo dos dados e factos necessários para avaliar as alegações.

Se esta for a sua primeira investigação sobre tortura, mostre a sua lista de controlo a contactos locais que já tenham trabalhado em casos semelhantes para obter a sua ajuda: eles podem sugerir-lhe novas questões.

Veja o Anexo Dois para exemplos de questões

Leve a cabo uma completa avaliação dos riscos

Se decidir ir ao local, deve avaliar todos os riscos para si, os seus colegas e as pessoas com quem vai falar.

Registe todas as possíveis preocupações de segurança (e.g. a sua própria segurança física e a segurança dos seus contactos) e faça planos de contingência para lidar com cada uma

1.
Preparação
para a
investigação:
Obter os factos

2.
Ir ao local e
outras
localizações

(e.g. evacuação: como?). Se o acesso a, e a sua presença no local comporta muitos perigos, identifique meios alternativos de levar a cabo a pesquisa, e.g., confie num contacto confidencial que tenha acesso à prisão ou ao posto de polícia para obter informação e entrevistar possíveis testemunhas.

Se necessário, obtenha autorização oficial por escrito para se deslocar ao local.

Composição da delegação

Se decidir enviar mais de uma pessoa investigar, deve ter em conta o seguinte:

Seja estratégico: A equipa de investigação não deve ser constituída por indivíduos que possam ser encarados como parciais pelos informadores devido à sua raça, religião, filiação política conhecida, etc.. Desde que possível, identifique membros da equipa que sejam imparciais e vistos como tal pelos informadores.

Delegação com experiência: A credibilidade de uma organização está em jogo, daí a necessidade de enviar investigadores com formação e credíveis que possam estabelecer relações de confiança com os informadores.

Delegação com equilíbrio de género: A delegação deve incluir uma mulher que seja capaz de entrevistar reclusas, familiares, funcionárias, etc..

Etnia, linguagem, etc. Tanto quanto possível, deve procurar também incluir delegados que representem diferentes grupos étnicos, grupos de linguagem, etc. Se tiver poucos recursos e poucos delegados, identifique o que estiver melhor preparado para lidar com factores étnicos, de linguagem ou outro factor importante.

3. Identificar as principais fontes de informação

Antes de partir, registre todos os contactos possíveis e fontes de informação que pode necessitar de entrevistar e contactar para investigar e corroborar a informação.

Identifique quem será mais apropriado para contactar primeiro, desde que, claro, se possa dar ao luxo de arranjar e preparar reuniões. Em qualquer caso, deve decidir se e em que ponto da investigação deverá encontrar-se com os oficiais de segurança.

Vamos voltar à investigação conduzida por X quanto à tortura de FT. X deslocou-se :

- à esquadra da polícia
- à própria cela do prisioneiro
- ao hospital
- ao tribunal
- à morgue

Entrevistou:
 polícias
 o Chefe da Unidade de Investigação Criminal
 provavelmente a esposa da vítima e outros prisioneiros

Na maioria dos alegados casos de tortura ou tratamento CDD, estes locais e indivíduos serão cruciais para a sua investigação. Necessitará de ir á esquadra da polícia para onde a vítima foi inicialmente levada, à prisão se ela/ele tiver sido transferido para outro local de custódia, ao hospital e à morgue se a vítima morrer como resultado de tortura ou tratamento CDD. Se a alegação de tortura estiver a ser investigada, necessitará de ir a tribunal.

Necessitará também de entrevistar polícias e os oficiais responsáveis, outros prisioneiros que possam ter testemunhado a tortura, familiares que também possam ter testemunhado a tortura; funcionários do hospital e da morgue se a tortura tiver resultado na morte da vítima.

Lista genérica de possíveis fontes de informação (individuais e/ou grupos)

A tortura deixa vestígios. É trabalho do investigador encontrar e documentar esses vestígios. As provas podem apresentar uma variedade de formas que têm diferentes níveis de peso e colocam diferentes problemas de avaliação.⁴

**4.
 Identificar e
 recolher provas
 materiais**

Provas materiais possíveis

Registos médicos
 Fotografias
 Reconhecimentos oficiais
 Documentos oficiais, e.g. registos judiciais, relatórios policiais
 Relatórios da autópsia
 Sinais ou marcas físicas
 Estado mental da vítima

Registos ou certificados médicos

A vítima de tortura ou tratamento CDD pode ter procurado certificação médica independente a seguir à sua libertação. Se ele/ela ainda não consultou um médico, deve organizar imediatamente uma consulta de onde surja um relatório médico que confirme (ou não) as alegações de tortura.

Fotografias

As marcas de tortura podem ter sido fotografadas. Se isso não tiver acontecido, deve você próprio tirar as fotografias das marcas e cicatrizes no corpo. Uma avaliação pericial levada a cabo por especialistas em trauma ou forenses, pode resultar em fortes provas de tortura.

⁴
 Baseado em Jim Welsch, Documenting Torture: a Human Rights Approach, uma dissertação apresentada no encontro "Science of Refugee Mental Health: New Concepts and Methods", Harvard University, Cambridge, Massachusetts, 29 de Setembro - 1 de Outubro 1992.

Reconhecimento pelas autoridades

No exemplo de Moçambique, o activista dos direitos humanos tinha obtido um reconhecimento do chefe da unidade policial de que o homem detido tinha efectivamente sido submetido a tortura.

Quaisquer declarações por parte do governo, agência governamental ou grupo armado, de que um indivíduo sob a sua autoridade foi torturado representam prova de que ocorreu a tortura.

Documentos oficiais

Em alguns casos, a tortura foi documentada por fontes oficiais ou fonte não oficiais de alta reputação. O exemplo mais persuasivo disto é um documento legal no qual o próprio estado reconhece que a pessoa foi torturada. Isto acontece, por exemplo, em estados onde é obrigatório o exame de detidos em alguma altura do seu período de detenção ou libertação, por parte de uma instituição forense estatal.

Relatório da Autópsia

Se a vítima faleceu na sequência de actos de tortura ou tratamento CDD, o relatório da autópsia pode prová-lo. Num dado número de casos, a família pode ter de requerer uma segunda autópsia .

Testemunhos

Se possível, deve procurar entrevistar as vítimas de tortura ou tratamento CDD, testemunhas oculares que possam corroborar a alegação, pessoal médico, polícias, etc.. Marcas físicas de tortura e o estado mental das vítimas são provas importantes.

Os objectivos das entrevistas devem ser o recolher informação e provas à cerca de:

A descrição do sobrevivente dos **sintomas subsequentes à alegada tortura:**

Tem de se lembrar de que a vítima ainda está a sofrer (ver Anexo Um sobre desordem de stress pós-traumático). Tome todas as precauções necessárias durante a entrevista.⁵ Se necessário, conduza-o a peritos médicos.

A descrição do sobrevivente dos **sintomas actuais e doenças**

a descrição do sobrevivente das **circunstâncias, local, procedimentos, indivíduos envolvidos, a sequência e temporização dos acontecimentos**

a **identidade** dos alegados perpetradores

5

Por favor, consulte a secção sobre entrevistas no livro Fiscalizando e Documentando a Situação Relativa a Violações dos Direitos Humanos em África.

a **responsabilidade** do estado ou do grupo armado

Por favor consulte o Anexo Dois para uma lista de controlo dos dados a obter junto das vítimas.

V Como avaliar a informação?

As questões-chave que guiam a avaliação são as seguintes:

Os actos descritos pelas vítimas ou testemunhas constituem tortura, tratamento CDD ou ambos? Ou podem ser atribuídos a outros factores ou a actos de violência que tenham ocorrido antes da detenção?

Os testemunhos da vítima ou testemunhas parecem ser consistentes com as alegações? Condizem com o que se sabe dos padrões de tortura ou tratamento CDD?

A descrição dos sintomas iniciais e actuais está de acordo com os padrões conhecidos dos sintomas de tortura ou tratamento CDD?

A vítima ainda tem marcas físicas? Elas parecem ser resultantes de tortura ou tratamento CDD?

As provas médicas são consistentes com as alegações?

As respostas do governo indicam que este é responsável por este incidente particular e/ou um padrão de incidentes semelhantes?

1. Credibilidade da fonte inicial

As suas fonte primárias ou contactos são de confiança?

Frequentemente, as alegações de incidentes envolvendo tortura provêm dos media, duma organização local ou de contactos individuais que já conduziram as suas próprias investigações dos factos. Na sua experiência, estas fontes têm sido de confiança e correctas?

2. Consistência com os padrões

O incidente que lhe foi relatado é consistente com o que sabe sobre o padrão de incidentes de tortura ou tratamento CDD no país?

Em muitos países, os incidentes de tortura apresentarão fortes semelhanças que poderão formar padrões.

Compare o caso sob investigação com o que conhece sobre padrões de tortura.

3. Avaliando provas médicas⁶

Sempre que possível, deve referir todas as provas médicas disponíveis (certificados médicos, fotografias, testemunhos) aos peritos médicos

Presença de sinais físicos no sobrevivente

Mais de uma forma de tortura foi usualmente aplicada, causando a sobreposição de ferimentos. Portanto, é difícil definir os sintomas e sinais que foram causados por uma forma

6
Baseado em Jim Welsch, 1992, Documentando a Tortura: uma abordagem dos Direitos Humanos.

particular de tortura numa vítima individual.

Sinais físicos que podem ocorrer como resultado de tortura podem ter uma variedade de causas possíveis. Raramente as provas médicas podem comprovar sem sombra de dúvida que ocorreu tortura, especialmente dado que o decorrer do tempo torna difícil a aquisição deste tipo de prova. Isto significa descrever as provas médicas como “consistentes com” a tortura alegada pelo sobrevivente.

Falta de sinais físicos de tortura, incluindo violação

Atenção: a tortura é cada vez mais levada a cabo com meios que não deixam sequelas físicas a longo prazo. Por exemplo, a violação pode não deixar marcas físicas visíveis ao investigador ou mesmo a um profissional médico. As provas médicas podem requerer exame vaginal ou rectal, análise de sangue e urina (para detectar doenças sexualmente transmissíveis, gravidez), etc., que nem sempre estão disponíveis.

Nestes casos, é necessário um esforço de elucidação com uma descrição clara da própria tortura e dos seus efeitos físicos e mentais nas vítimas. Provas verbais são bastante persuasivas e muito importantes num caso.

Sinais psiquiátricos e sintomas

Atenção: Os efeitos mentais e comportamentais da tortura não são exclusivamente causados por esta. Depressão, afastamento, ansiedade, desordens do sono, alimentares e sexuais, pensamentos suicidas, etc. podem ser ligados a uma variedade de experiências traumáticas ou a problemas pré-existent.

Contudo, a descrição do sobrevivente dos seus sintomas psiquiátricos e outras doenças (ver Anexo Um) deve permitir-lhe tirar algumas conclusões quanto à consistência ou inconsistência da informação com a alegação de tortura.

Preste especial atenção :

À descrição do sobrevivente dos **sintomas que se seguiram à alegada tortura**; que tipo de dores físicas e reacções mentais a vítima experimentou no seguimento da alegada tortura?

À descrição do sobrevivente dos **sintomas actuais e doenças**: quais são as suas queixas correntes relativas à sua saúde física e mental? Como era a sua saúde antes de ser submetida a tortura ou tratamento CDD?

Ao relato que o sobrevivente faz das **circunstâncias, local, procedimentos, indivíduos envolvidos**, etc.. São consistentes com o que dizem outros que testemunharam eventos semelhantes na mesma altura e no mesmo local; ou com os padrões de tortura e tratamento CDD?

Ao relato que o sobrevivente faz da **sequência e temporização dos acontecimentos**

4. Credibilidade dos testemunhos

Consistência do testemunho: Se o testemunho concorda com outros bem como padrões prévios de tortura ou tratamento CDD no país/região? O sobrevivente contradiz-se quando lhe fazem a mesma ou questões semelhantes?

Inconsistências dos testemunhos: São o resultado da desonestidade do sobrevivente ou de falhas de memória, exageros, rumores sem provas, diferenças culturais ou mau entendimento entre o entrevistador (ou intérprete) e o entrevistado?

5. Avaliando as responsabilidades do governo

As provas incluem: entrevistas, reconhecimentos oficiais ou declarações não oficiais por representantes do governo, testemunhos judiciais, conclusões de corpos de investigação independentes, ou a falta de investigações independentes;

Ao avaliar estas provas, esteja atento aos factores políticos que podem aparecer: se houve abusos alegadamente levados a cabo pela oposição ou outros governos, o governo do país em questão podem emitir declarações e apresentar provas que não devem necessariamente ser tomadas como evidência da ocorrência de tortura ou tratamento CDD.

No que respeita ao governo, testemunhos judiciais, onde os acusados de tortura testemunharam, podem ajudar a indicar o grau de conhecimento e responsabilidade oficial.

Algumas das questões-chave que guiam a avaliação da responsabilidade incluem:

Identidade das vítimas: Sabe-se se as forças de segurança ou grupos armados têm por hábito visar indivíduos ou grupos específicos?

Motivos: Há algum motivo aparente para o acto de tortura? Estes indivíduos haviam sido previamente visados? Por quem?

Métodos: Estes métodos de tortura são habitualmente usados pelas forças de segurança ou pelo grupo armado?

Localização: Já houve alegações prévias respeitantes a este centro de detenção? A área onde ocorreu a alegada tortura está sob o controle militar de um grupo armado? O grupo armado costuma levar a cabo ataques nesta área?

Possível envolvimento de autoridades religiosas ou outras autoridades tradicionais: As autoridades de costumes já foram acusadas de cometer tais actos no passado? Como reagiram às acusações? Quais foram as causas e circunstâncias? Os casos foram resolvidos fora do tribunal? Neste caso, quais eram as circunstâncias e causas? Quantos indivíduos estiveram envolvidos? Quantas vítimas houve?

Respostas do governo: Os representantes oficiais justificaram de algum modo a tortura ou tratamento CDD logo após a ocorrência? Os tribunais recusaram-se a aceitar as

confissões da vítima por terem sido obtidas sob tortura? Ou aceitaram as confissões como prova? A vítima conseguiu ou quis registar uma queixa? Os oficiais de segurança tentaram evitar que a vítima registasse uma queixa? A polícia perseguiu as vítimas, testemunhas, médicos ou familiares da vítima? Outras autoridades tentaram convencer as vítimas a não registarem a queixa? Foi iniciado um inquérito? Quem ou que agência foi responsável pelo inquérito? O inquérito seguiu princípios estabelecidos pela lei nacional? Foi iniciado um procedimento criminal? Foi iniciado um processo civil? O caso foi resolvido fora do tribunal? Foi iniciada uma investigação interna? Foram tomadas medidas disciplinares contra os alegados perpetradores?

Se um governo não tiver investigado alegações passadas ou actuais; se não tiver introduzido medidas preventivas ou paliativas para combater a tortura e o tratamento CDD; então é justo inferir que existe falta de vontade do governo em impedir estes actos. Um padrão continuado de tortura e/ou tratamento CDD deve ser encarado como atribuível à política governamental, que por ordem directa, quer por negligência.

Avaliar a responsabilidade de um grupo armado pode ser particularmente difícil:

Podem existir vários grupos armados na mesma área, o governo e os grupos armados podem estar a usar métodos semelhantes, o governo pode acusar os grupos armados de actos de tortura cometidos pelas suas próprias forças, etc.

As provas materiais podem ser poucas, com a excepção das provas médicas e dos sinais e marcas físicas de tortura. A informação recolhida através de entrevistas e o seu conhecimento dos métodos usuais seguidos pelo grupo armado serão então muito importantes para a sua avaliação da responsabilidade.

As seguintes questões podem ajudá-lo a avaliar a responsabilidade de um grupo armado:

A liderança do grupo da oposição tentou “justificar” de algum modo os actos de tortura?

Reclamou a responsabilidade pelos actos de tortura? Ou negou qualquer responsabilidade neles?

Admitiu ou concordou em levar a cabo uma investigação interna?

6. Avaliando as responsabilidades do grupo armado

Anexo Um: Formas de tortura, ferimentos físicos, e desordens de stress pós-traumático

Existe um grande e variado número de métodos de tortura, mas alguns dos mais frequentemente usados incluem: espancamento sistemático, tortura sexual, tortura eléctrica, sufocação, queimaduras, suspensão, mutilações, tortura dentária.

Imediatamente após a tortura, os sobreviventes sofrem muitas dores fortes em consequência de feridas, hematomas grandes, unhas arrancadas, dentes partidos, fracturas, etc.. Na prisão ou não existe tratamento médico ou apenas se tem acesso a tratamento de fraca qualidade e, em consequência, os ferimentos frequentemente saram de modo deficiente.

Os efeitos físicos e psicológicos da tortura variam de pessoa para pessoa, mas muitos ferimentos subsequentes, sejam físicos ou psicológicos, apresentam características comuns.

A tortura pode ser levada a cabo com meios que não inflijam necessariamente ferimentos físicos de longa duração (e.g. métodos físicos que não deixam cicatrizes ou métodos psicológicos.).

1. Ferimentos físicos resultantes de tortura⁷

Segue-se uma breve lista de possíveis ferimentos resultantes de várias formas de tortura.

Violência Directa

Quase todas as vítimas de tortura já experimentaram golpes e/ou espancamentos com canas em várias partes do corpo ou quedas de alguma altura.

Alguns dos sinais incluem:

fracturas curadas com ou sem deformidades
cicatrizes

nódoas negras: desaparecem muito rapidamente nos jovens mas persistem mais tempo nas pessoas de idade.

Listas (espancamento com uma cana ou um bastão)

Espancamento das solas dos pés (falanga)

Espancamento das solas dos pés com cabos, bastões de ferro, etc..

Os sintomas tardios da falanga incluem:

dor intermitente nas pernas e pés, por vezes acompanhada por dores e a sensação de agulhas e alfinetes espetados nos tornozelos e pés (o sobrevivente não se consegue sentar com as pernas cruzadas ou agachar-se; a dor piora com o tempo frio, húmido ou ventoso).

A pele da sola dos pés apresenta cicatrizes duras e rugosas.

Suspensão

⁷
Baseado em: Metin Basoglu, ed., Torture and Its Consequencies, Univ.Press, 1992, capítulo 2; Glen R. Randall e Ellen L.Lutz, Serving Survivors of Torture, American Association for the Advancement of Science, 1991, capítulo 2; Brisbane Refugee Torture and Trauma, Reclaiming the Power within, Brisbane: Women's Health Centre, 1994, pp.4-11; Physicians for Human Rights, Medical Testimony on Victims of Torture, Boston, 1991; Lone Jacobson e Peter Vesti, Torture Survivors, Dinamarca: IRCT, 1992, capítulo 2.

A vítima geralmente é suspensa pelos braços esticados acima da cabeça ou pelos braços atados atrás das costas, por um braço ou uma perna, pelo cabelo, etc..

Os sintomas incluem:

um período sem sintomas que pode durar meses ou anos, entre a tortura e a ocorrência dos sintomas

sensação de queimadura e dores agudas numa ou mais extremidades.

Tortura eléctrica

Esta é executada com eléctrodos colocados em diferentes áreas do corpo, habitualmente muito sensíveis (tais como as orelhas, a língua, os órgãos genitais, os mamilos, etc.), com um eléctrodo móvel, tal como um bastão eléctrico, e um electrão fixo, tal como uma cama de ferro. Provoca contracções musculares violentas e a vítima frequentemente morde a língua, o interior das bochechas ou os lábios.

Os sintomas incluem:

mudanças na pele

cicatrizes (por vezes)

falhas nos dentes ou queda destes no prazo de seis meses a um ano após a tortura.

Água

A tortura submarina consiste em forçar a cabeça da vítima sob a superfície de água poluída até ao estado de sufocação ou até que os reflexos físicos causem a aspiração do fluído contaminado. A imersão em água fria é também comum, tal como a ingestão forçada de grandes quantidades de água ou outro líquido.

Esta forma de tortura pode causar bronquite crónica.

Tortura sexual

Todas as formas de tortura incluem uma ênfase na humilhação sexual. A tortura sexual física pode incluir o abuso directo dos genitais, da região anal e dos seios, na forma de violação, violação por animais, garrafas ou armas, e espancamentos ou tortura eléctrica nos genitais.

Os sintomas incluem:

trauma genital (maceração, lacerações, mutilações e danos na região das estruturas pélvicas tais como a bexiga e o recto)

períodos irregulares

abortos espontâneos

dor nos testículos e prurido anal

doenças sexualmente transmitidas

disfunção sexual

nódoas negras nos braços e peito, peladas na parte de trás da cabeça, nódoas negras na testa

Outras formas de tortura que deixam marcas

cortes, queimaduras (com cigarros, ferros quentes, mol-duras de ferro aquecido), corrosão com ácido: podem deixar cicatrizes e cicatrizes desfigurantes na pele)

Tortura dos dentes (brocagem ou extracção de dentes, tor-tura eléctrica, golpes na face): resulta em dentes partidos ou num maxilar partido.

A mutilação pode incluir a extracção de cabelo da cabeça ou barba, o arrancar de unhas ou a amputação de partes do corpo como os testículos, orelhas ou língua.

Ingestão forçada de drogas

A ingestão forçada de drogas ou substâncias tóxicas causa dor, ferimentos internos, desorientação ou ansiedade.

Tortura psicológica

Alguns destes métodos são:

- privação e exaustão
- ameaças de tortura, mutilação, execução e ameaças con-tra familiares ou amigos
- testemunho da tortura de outros
- humilhação
- execuções fictícias

2. Desordens de stress pós-traumático⁸

Os efeitos da tortura variam de pessoa para pessoa mas mui-tos dos sintomas apresentados pelos sobreviventes de tortura podem incluir-se nos seguintes critérios, também referencia-dos como desordens de stress pós-traumático.

Características dos sintomas

Critério A

A pessoa experimentou um acontecimento que se encontra fora do alcance normal da experiência humana normal e que seria marcadamente perturbador para quase qualquer um.

Critério B: a repetição persistente da experiência do aconteci-mento traumático

O acontecimento traumático é repetidamente experimenta-do em pelo menos uma das maneiras seguintes:

- Pensamentos não controlados ou a recordação perturba-dora do acontecimento
- Pesadelos recorrentes do acontecimento
- Sensação de recorrência do acontecimento
- Perturbação intensa em acontecimentos que simbolizem o episódio traumático

Critério C: Tentando evitar

- Esforços para evitar pensamentos ou sentimentos asso-ciados ao acontecimento
- Esforços para evitar actividades ou situações que susci-tem recordações do trauma
- Incapacidade de relembrar um aspecto importante do trauma (amnésia suave a grave)

Diminuição do interesse em actividades significativas
 Sensação de afastamento dos outros
 Sensação de não Ter futuro

Critério D: Sintomas físicos

Estes sintomas que não estavam presentes antes do trauma incluem:

Dificuldade em adormecer ou dormir
 Irritabilidade e acessos de fúria
 Dificuldade em concentrar
 Hiper vigilância
 Resposta automática exagerada

A PTSD geralmente segue duas fases ⁹

Fase Aguda

Na altura imediatamente a seguir ao acontecimento.

Os sintomas que predominam durante esta fase tendem a ser sintomas de despertar físico, tais como pensamentos incontrolados, flashbacks, distúrbios do sono, pesadelos.

Fase Crónica

Se não for efectuado nenhum tratamento durante a fase aguda, a desordem entra numa fase retardada durante a qual a ansiedade e outras reacções automáticas diminuem, ao passo que se tornam mais predominantes sinais de desordens mais crónicas. Estes incluem: depressão, mudanças de personalidade, disfunções, etc. Neste ponto, é menos provável que a pessoa atribua os seus sintomas correctamente ao acontecimento traumático que agora pode já ter tido lugar há vários meses.

Efeitos da tortura na família e amigos do sobrevivente

A tortura provavelmente afecta não só o indivíduo a quem foi infligida, como também o seu círculo imediato de familiares e amigos e, em muitos casos, a comunidade onde vive. Se outros membros da família testemunharam tortura ou têm um familiar que tenha morrido ou desaparecido sem deixar rasto, podem também sofrer de trauma.

3.
 Fases de
 desordem de
 stress pós-
 traumático
 (PTSD)

Anexo Dois: Lista de controlo para entrevistar vítimas de tortura ou tratamento CDD

Segue-se uma lista genérica de dados e/ou provas que pode necessitar de recolher no decurso das entrevistas. Note que isto é uma lista extensa e que, na maioria dos casos investigados pela Amnistia Internacional, nem todos os dados abaixo mencionados serão necessários. O tipo de informação requerida dependerá dos objectivos de acção da entrevista, as circunstâncias desta (zonas de conflito, perigo, etc.), o seu horário e o do sobrevivente, a saúde dele/dela, etc. Mais ainda, a natureza e ordem das questões pode variar de entrevista para entrevista.

Entrevista

Data
Local da entrevista
Entrevistador
Intérprete
Outros presentes

Informação Pessoal

Sobrenome e primeiro nome, alcunha
Género
Nome do pai e da mãe
Data de nascimento
Estado civil
Número de filhos
Morada
Nacionalidade
Origem étnica
Religião de origem
Religião
Profissão

Circunstâncias da detenção ou ataques (por oficiais do governo ou grupos armados)

Quando (dia e hora)
Onde se encontrava a vítima na altura?
Estavam presentes outras pessoas?
Quem levou a cabo a detenção/ataque? (Descrição dos indivíduos envolvidos: número, uniformes, se levavam armas, etc.)
Que disseram?
Que tipo de violência foi usada?
A vítima foi a única a ser presa/atacada?
Houve testemunhas?
No caso de um detenção: Foi apresentando um mandato de detenção?

Circunstâncias de tortura e mau tratamento

Localização (e.g. centro de detenção, prisões privadas, casa da vítima, etc.)
 Foram feitas perguntas?
 Foi dada uma razão para a tortura?
 Quem participou?(Número de pessoas envolvidas; pessoal tal como segurança, militares, outros, etc.)
 Estava presente um oficial médico? Este participou na tortura?
 A vítima viu um médico antes /depois da tortura?
 Formas de tortura física
 Formas de tortura psicológica
 Duração da tortura
 Frequência (e.g. várias vezes por dia, duas vezes por semana, etc.)
 Dores físicas experimentadas imediatamente após a tortura
 Reacções mentais experimentadas imediatamente após a tortura
 A vítima assinou algumas declarações?
 Foram apresentadas queixas contra a vítima?
 A vítima teve acesso a um advogado durante a detenção?
 Julgamento: Os tribunais recusaram-se a aceitar as confissões da vítima devido ao facto de estas terem sido obtidas sob tortura? Ou aceitaram as confissões como prova?

Circunstâncias posteriores à tortura

Quanto tempo permaneceu a vítima em detenção?
 Acesso a um advogado
 Acesso a um profissional médico (nome, género, dia do primeiro exame, outros exames)
 Tipo de exame e diagnóstico
 Data e circunstâncias da libertação

Situação actual e sintomas

Estado de saúde da vítima **antes** da detenção (e.g. doenças anteriores, ferimentos prévios)
 Sensações e outros sintomas que a vítima tenha notado em vários períodos (e.g. uma semana depois, um mês, etc.)
 Sintomas físicos actuais
 Sintomas mentais actuais
 Tratamento médico ou outro que a vítima se encontre presentemente a receber

Observação: Feridas

Para cada uma das seguintes, indique a localização e aspecto e, se possível, tire fotografias:

Marcas/ cicatrizes/ nódoas negras
 Fracturas
 Deformidades

Queimaduras
Amputações
Outras características distinguíveis

Observação: Comportamento do entrevistado

Tom de voz (e.g. suave, alto, sem expressão, etc.)
Olhar (e.g. pouco contacto visual)
Lágrimas (em que ponto durante a entrevista?)
Silêncio ou falar sem parar
Linguagem corporal (e.g. movimentos nervosos, sem movimentos, etc.)
Respostas (hesitação após as perguntas, pedir a repetição de perguntas, etc.)
Outros

Respostas do governo

A vítima estava capacitada ou tinha vontade de registar uma queixa? Os oficiais de segurança tentaram impedi-la de o fazer? Os polícias intimidaram a vítima, testemunhas, médicos, familiares da vítima?
Foi iniciado um inquérito?
Quem ou que agência foi responsável pelo inquérito?
O inquérito seguiu os princípios estabelecidos pela lei nacional?
Foi iniciado procedimento criminal?
O caso resolveu-se fora do tribunal?
Foi iniciada uma investigação interna?
Foi tomada acção disciplinar contra os alegados perpetradores?

Anexo Três: Lista de controlo para visitas a prisões

Data da visita

Data de visitas anteriores

Administração
Governador
Deputado
Oficial médico
Enfermeira
Oficial de segurança
Outros

Capacidade do centro de detenção
Número de detidos
Número na altura de visitas anteriores
Admissões
Transferências
Libertações
Mortes
Fugas
Outras

Categoria dos detidos
Pessoas a aguardar julgamento
Prisioneiros sentenciados
Outras

Idade e género
Masculino maior de 18 anos
Feminino maior de 18 anos
Criança do sexo masculino (menor de 18 anos)
Criança do sexo feminino (menor de 18 anos)

Condições nas celas
Tamanho das celas
Quantos reclusos por cela?
Quantas camas?
Quantos cobertores?
Janelas?

Higiene
Quantas sanitas?
Acesso a facilidades de banho e chuveiros? Quantas vezes?
Acesso a pensos higénicos?
Os reclusos podem lavar a roupa? Com que frequência?

Cuidados médicos
Os reclusos têm acesso a praticantes de medicina?
Com que frequência?

Os medicamentos são grátis?

Condições gerais de saúde

Doenças mais frequentes

Suicídio

Comida

Peça aos reclusos para descrever as refeições do dia anterior

Estava bem cozinhado?

Vestuário e roupa de cama

Os prisioneiros estão bem vestidos?

As roupas são suas ?

Trabalho

Os prisioneiros trabalham?

Que tipo de trabalho?

São pagos?

Quanto?

Tempos livres e exercício físico

tempos livres no exterior

desportos

jogos

tipo de leitura

oportunidades de estudo

rádio, etc.

Outras facilidades

Relações com o exterior

São permitidas visitas?

É permitida correspondência?

São permitidas encomendas?

Observância religiosa

Qual é o horário diário? (acordar, refeições, etc.)

Que tipo de disciplina existe?

Quais são as regras da prisão?

Natureza do castigo disciplinar

Natureza do mecanismo de queixas e procedimentos

Castigo ou solitária

Quantas celas deste tipo existem?

Tamanho das celas

Quantos prisioneiros por cela?

Existem guardas femininos para as reclusas?

Os homens e mulheres estão bem separados?

Os detidos adultos e os jovens estão separados?

Anexo Quatro: Alguns padrões internacionais e regionais

Padrões Internacionais dos Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR) (1948)

Artigo 5: “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (1966)

Artigo 7: “Ninguém será submetido a tortura nem a pena ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Em particular, é interdito submeter uma pessoa a uma experiência médica ou científica sem o livre consentimento.”

A proibição da tortura foi considerada um assunto tão importante que o PIDCP, no seu artigo 4, número 2, declarou que o artigo 7 não é derogável.

O Comité dos Direitos Humanos responsável pela fiscalização da implementação do PIDCP afirmou, no seu **Comentário Geral 20** (10/04/92):

É dever dos estados proteger todas as pessoas, através de medidas legislativas e outras que sejam necessárias, contra os actos proibidos pelo artigo 7, quer sejam praticados por pessoas actuando com capacidade oficial, fora desta ou de modo privado.

Devem existir previsões na lei criminal que penalizem a tortura e o tratamento cruel, desumano e degradante, quer seja cometido por oficiais públicos ou outras pessoas agindo pelo Estado, ou por pessoas privadas.

Os estados devem disseminar a toda a população informação relevante respeitante à eliminação da tortura e do tratamento proibidos no artigo 7. Pessoal de segurança, médico, polícias e outras pessoas envolvidas na custódia o tratamento de qualquer indivíduo sujeito a qualquer forma de prisão, detenção ou aprisionamento deve receber o treino e instruções apropriadas.

Os estados podiam manter sob revisão sistemática as regras de interrogatório, instruções, métodos e práticas, bem como as condições de custódia e tratamento das pessoas sujeitas a qualquer tipo de detenção. Deveriam ser tomadas providências para que os prisioneiros fossem detidos em locais oficialmente reconhecidos como locais de detenção, bem como para o registo, facilmente disponível e acessível aos interessados, dos nomes das pessoas responsáveis pela sua detenção, incluindo familiares e amigos.

Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (CCT) (1984)

Artigo 2, (1) estabelece uma verdadeira obrigação para os estados membros, afirmando que: “ Cada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou outras eficazes no sentido de impedir actos de tortura no território sob a sua jurisdição.”

Artigo 2, (2) confirma a natureza não derogável da proibição da tortura. Proclama que: “ Nenhumas circunstâncias especiais, quaisquer que elas sejam, quer estado de guerra ou ameaça de guerra, política interna ou qualquer outra emergência pública, podem ser justificadas como justificação da tortura”.

Artigo 2,(3) declara que “ Uma ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não pode ser invocada como justificação da tortura”.

Outras medidas da CCT que vale a pena mencionar são:

Artigo 3, (1): a proibição de extradição de pessoas para outros estado quando haja motivos substanciais para crer que ele venha a estar em perigo de ser submetido a tortura;

Artigo 4, (1): a obrigação de assegurar que todos os actos de tortura são crimes nos termos da sua lei penal;

Artigo 10,(1): a obrigação de assegurar que a educação e a informação relativas à proibição de tortura façam integralmente parte da formação profissional do pessoal civil ou militar responsável pela aplicação da lei;

Artigo 11: a obrigação de manter sob revisão sistemática as regras de interrogatório, métodos e práticas para a detenção e tratamento de indivíduos sujeitos a qualquer forma de detenção ou prisão.

Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1977)

Princípio 31: “ As penas corporais, a colocação em “segredo escuro” bem como todas as punições cruéis, desumanas ou degradantes devem ser completamente proibidas como sanções disciplinares.

Princípio 95: alarga a protecção contida no Princípio 31, a todas as pessoas detidas ou presas sem acusação.

Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas sujeitas a Qualquer Forma de detenção ou Prisão (1988)

O **Princípio 1** afirma que “A pessoa sujeita a qualquer forma de detenção ou prisão deve ser tratada com humanidade e com respeito da dignidade inerente ao ser humano.”;

O **Princípio 6** proíbe a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em centros de detenção ou prisões e declara que estas práticas devem sempre ser evitadas, sem exceção.;

O **Princípio 35** prevê a indemnização de pessoas detidas que tenham sofrido: "danos por actos ou omissões de um funcionário público que se mostrem contrários aos direitos previstos num dos presentes princípios".

Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1979)

Artigo 5: " Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer acto de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante, nem nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça de guerra, uma ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes".

Princípios de Deontologia Médica (1982)

Princípio 2: " Constitui grave violação da deontologia médica, bem como um crime nos termos de instrumentos internacionais aplicáveis, o envolvimento, activo ou passivo, do pessoal dos serviços de saúde, especialmente médicos, ou actos de participação, cumplicidade, incitamento ou tentativa de perpetrar tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes."

Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Encarregados da Aplicação da lei (1990)

Princípio 6: " Sempre que o uso da força e armas de fogo pelos encarregados da aplicação da lei for causa de ferimentos ou morte, os ditos encarregados deverão comunicar imediatamente o incidente aos seus superiores."

Princípio 7: " Os governos deverão assegurar que o uso arbitrário ou abusivo da força e armas de fogo por encarregados da aplicação da lei seja punido como delito criminal, de acordo com a legislação em vigor."

Princípio 8: " Não será aceitável invocar circunstâncias excepcionais, tais como instabilidade política interna ou outras situações de emergência pública, como justificativo para o abandono destes princípios básicos."

Normas Regionais:
Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Artigo 5, “Todo o indivíduo tem o direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são interditas.”

Normas Internacionais do direito Humanitário

As Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e os Protocolos Adicionais 1 e 2 de 1977 proíbem especificamente a tortura. As seguintes regras de conduta aplicam-se a todos os conflitos armados, que sejam internacionais ou não:

As pessoas que não participem directamente nas hostilidades, como os feridos e doentes, prisioneiros e civis, devem ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias.

Os civis devem ser tratados com humanidade; em particular, é proibida qualquer violência contra a sua vida e pessoa, bem como todas as espécies de tortura ou tratamento cruel, a tomada de reféns e a condenação sem um julgamento justo.

Anexo Cinco: Possíveis acções e recomendações

Acção legal nacional

Rever, avaliar e modificar leis criminais, códigos e procedimentos de modo a que proíbam claramente a tortura e o tratamento CDD.

Influenciar o governo para que este retire providências que permitem ou apoiam a tortura e/ou o tratamento CDD.

Levar os casos a tribunal; providenciar apoio legal, material, ou outro às vítimas de tortura que levaram os seus casos a tribunal.

Acção legal internacional

Levar os casos a um nível internacional ao Comité contra a Tortura (CCT)

Enviar informação respeitante a casos ao Relator Especial das Nações Unidas contra a Tortura. O Relator Especial sobre a tortura é um perito independente nomeado pela Comissão dos Direitos Humanos para examinar as questões relacionadas com tortura, procurar e receber informação relativa à tortura e recomendar os passos para prevenir e responder a essas violações.

Assegurar-se que o seu governo condena os torturadores de países estrangeiros que se encontram presentemente no seu país. A jurisdição universal autoriza qualquer país que aprenda um torturador a apresentá-lo perante a justiça. A reclusos CCT exige a um governo que julgue os casos em que o alegado torturador está sob a sua jurisdição, a menos que o acusado esteja para ser extraditado para outro estado que tencione julgar o caso. (O conceito de jurisdição universal explica as acções tomadas por um juiz espanhol contra o General Pinochet, antigo governante do Chile.)

Acção a favor das vítimas e dos detidos

Providenciar para que as vítimas tenham apoio médico e psicológico

Contactar os comandantes de soldados individuais responsáveis por tortura ou tratamento CDD (por exemplo, identificar os comandantes ou directores da prisão mais sensíveis ao assunto e com vontade de trabalhar contra ele)

Influenciar os governos e as autoridades prisionais de modo a que as condições prisionais satisfaçam os padrões internacionais relativos às condições prisionais e tratamento dos detidos.

Organiza sessões de formação para oficiais da polícia; guardas; juizes, etc..

Campanha de Sensibilização Pública

Informe os media quando tenha investigado um caso de tortura que tenha sido trazido à sua atenção

Organize conferências de imprensa em torno de tais casos

Informe, lance campanhas públicas de alerta informando o público em geral de que a polícia não tem o direito de torturar

Eduque o público em geral quanto aos passos a dar se tiverem sido vítimas de tortura ou tratamento CDD

Organize exposições sobre tortura

Crie grupos de pressão compostos de várias ONG's, personalidades políticas, etc., para erradicar o uso de tortura por funcionários responsáveis pelo cumprimento da lei

Crie e ligue organizações para coordenar as actividades

Conflitos armados

Pressione os governos para assinar e ratificar a criação do Tribunal Criminal Internacional

Pressione os governos para levar a cabo investigações completas sobre todos os actos de tortura durante a guerra; leve à justiça todos aqueles que alegadamente cometeram crimes de guerra e providencie para a total indemnização das vítimas

Peça aos governos e grupos armados para emitirem ordens claras de que a tortura, incluindo violação ou outros abusos sexuais de mulheres e raparigas, não será tolerado sob nenhuma circunstância.

Anexo Seis: Recomendações da Amnistia Internacional para a prevenção da tortura e do maus-tratos (Novembro 1998)

Condenação oficial

As mais altas autoridades de cada país devem demonstrar que são totalmente contra a tortura. Elas devem deixar bem claro para todos os agentes encarregados do cumprimento da lei que a tortura não será tolerada em nenhuma circunstância.

Acesso aos prisioneiros

Os governos devem assegurar que todos os detidos sejam apresentados a uma autoridade judicial em seguida à sua detenção e que os seus familiares, advogados e médicos possam contactá-los imediata e regularmente. Disposições judiciais efectivas devem estar disponíveis em qualquer altura para permitir aos detidos, seus familiares e advogados assegurar a segurança do detido e para permitir aos familiares e advogados que imediatamente descubram onde o prisioneiro se encontra detido e sob que autoridade.

Proibição das detenções secretas

Em vários países a tortura é levada a cabo em centros secretos, na maioria das vezes depois de a vítima ter “desaparecido”. Por isso, os governos devem assegurar que os detidos sejam encarcerados em locais publicamente conhecidos e que os seus familiares e advogados sejam informados do seu paradeiro.

Protecção durante a detenção

Todos os detidos devem ser informados, sem demora, sobre os seus direitos, inclusive sobre o direito de apresentar queixa contra o tratamento que lhes é dispensado. As autoridades responsáveis pela detenção devem ser separadas das que se encarregam da investigação. Os juizes devem ter o direito e o dever de supervisionar efectivamente a detenção dos prisioneiros. Devem existir visitas de inspecção regulares, independentes, sem aviso prévio e sem limitações a todos os locais de detenção.

Proibição legal da tortura

Os governos devem assegurar que os actos de tortura sejam crimes puníveis pela lei nacional. De acordo com o direito internacional, a proibição da tortura não pode ser suspensa em absolutamente nenhuma circunstância, nem mesmo em estado de guerra ou qualquer outra emergência pública.

Nulidade das declarações extraídas sob tortura

Os governos devem garantir que quaisquer declarações obtidas mediante tortura jamais poderão ser usadas em procedi-

mentos judiciais, excepto no caso de uma pessoa acusada de tortura como prova de que foi feita a declaração.

Investigação

Todas as queixas e denúncias de tortura devem ser pronta, imparcial e efectivamente investigadas por um corpo independente dos alegados perpetradores. Os métodos utilizados e os resultados obtidos em tais investigações devem ser divulgados ao público. Os oficiais suspeitos de terem cometido tortura devem ser suspensos do serviço activo durante a investigação. Os queixosos, testemunhas e suas famílias devem ser protegidos contra possíveis intimidações e represálias.

Acusação

Os responsáveis por tortura devem ser trazidos perante a justiça. Este princípio deve-se aplicar onde quer que eles estejam, qualquer que tenha sido o crime cometido, qualquer que seja a nacionalidade dos perpetradores ou vítimas e qualquer que tenha sido o tempo decorrido desde o cometimento do crime.

Compensação e Reabilitação

As vítimas de tortura e os seus dependentes devem ter direito a receber uma indemnização justa e adequada do estado, incluindo cuidados médicos apropriados, compensação financeira e reabilitação.

Formação

Durante a formação dos agentes responsáveis pelas detenções ou interrogatórios ou pelo tratamento de detidos, deve-se deixar claro que a tortura é um crime. Os agentes devem ficar cientes de que têm a obrigação de desobedecer a ordens que impliquem actos de tortura. Uma ordem de um superior nunca deve ser invocada como justificação para a tortura..

Ratificação de tratados internacionais

Todos os governos devem ratificar os tratados internacionais de direitos humanos que contenham salvaguardas contra a tortura, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes com declarações que prevejam queixas individuais e inter-estatais. Os governos devem seguir as recomendações das organizações inter-governamentais para a prevenção da tortura.

Responsabilidade internacional

Os Estados devem fazer uso de todos os meios disponíveis para interceder junto dos governos de países acusados de permitirem a tortura. Devem também assegurar-se que a transferência de equipamentos, conhecimentos e treinamentos para militares, polícias e outros agentes de segurança não facilitem a tortura. Ninguém deve ser obrigado a regressar a um país onde corre o risco de ser torturado.

UKWELI:

Fiscalizando e Documentando Situações Relativas Violações de Direitos Humanos em África:
Manual

Folhetos de casos de estudo essenciais que acompanham o livro, incluem:

Fiscalizando e Investigando Situações Relativas a

Assassinatos Políticos

Tortura, Tratamento Cruel, Desumano ou Degradante, e Condições Prisionais

Violência Sexual

Morte sob Custódia

Uso Excessivo de Força

Abuso dos Direitos Humanos no Contexto de Conflitos Armados

Conselho Para o Desenvolvimento da Investigação da Ciência Social em África

Amnistia Internacional